



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE OUVIDORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (Processo n. 341.704)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade nº 4322 OAB/DF e CPF 257.694.567-87, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador/BA, CNPJ 02.839.639/0001-90, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por sua Presidente, **Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves**, RG 00.709.67717 SSP/BA e CPF 053.920.395-53, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na Resolução/CNJ n. 46, de 18 de dezembro de 2007, e mediante as cláusulas a seguir numeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do Sistema de Ouvidoria, com os respectivos manuais de instalação, para o registro e a tramitação das manifestações recebidas no âmbito do **CESSIONÁRIO**.

1



DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CEDENTE** compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema de Ouvidoria ao **CESSIONÁRIO**, com os respectivos códigos-fonte e documentação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** compromete-se a instalar o Sistema de Ouvidoria, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores.

Parágrafo Primeiro. Fica proibida a venda, a cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte do **CESSIONÁRIO**.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos, estes serão desenvolvidos por equipe técnica formada pelos partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo não implica desembolso, além da cessão de direito de uso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2011, data do efetivo recebimento do Sistema pelo **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado às partes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

 3 

DO FORO

CLÁUSULA DOZE -- Não será estabelecido foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de abril de 2013.

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral Substituto do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

